

Imprimir

Salvar

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR022101/2019  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 02/05/2019 ÀS 16:59

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46240.000023/2019-19  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19/02/2019  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO DE VICOSA E REGIAO, CNPJ n. 20.323.952/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE HORTA DA SILVA;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO VALE DO PIRANGA, CNPJ n. 26.151.647/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO PEREIRA DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil**, com abrangência territorial em **Viçosa/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL/PISO SALARIAL**

Por meio do presente termo aditivo, as partes ratificam que fica mantida a data base como sendo em primeiro de janeiro (01/01).

Quanto à correção salarial, as partes ajustam que os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional serão reajustados da seguinte forma:

**A-** O salário mínimo da categoria, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019, passa de R\$ 1.010,00 (mil e dez reais) para R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais), calculando um reajuste de 6,34% (seis vírgula trinta e quatro por cento), sendo que o salário da letra A será arredondado conforme especificado na Cláusula Segunda - Piso Salarial.

**B-** Para a letra B, C, D, E, F, G e H haverá reajuste de 4,5% (quatro virgula cinco por cento);

**C-** Para a letra I e os demais pisos que não se enquadram nos pisos especificados, o reajuste será de livre negociação.

**D- Parágrafo primeiro-** Ficam automaticamente compensadas as antecipações ou reajustes salários espontâneos que tenham sido considerados após 1º de janeiro de 2019, ressalvando, porém, que para os casos de aumentos ou reajustes salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado, os reajustes não serão compensados de acordo com a IN vigente do TST.

**Parágrafo segundo-** As partes declaram que o percentual acordado é resultado de transação livremente pactuada, bem como atende em seus efeitos quaisquer obrigações salariais vencidas a partir de 1º de janeiro de 2019, decorrentes da legislação.

**CLÁUSULA SEGUNDA- PISO SALARIAL:**

<b>Categoria</b>	<b>Salário (R\$)</b>	<b>Enquadramento</b>
(A) Servente 1	<b>R\$ 1.074,00</b> (hum mil e setenta e quatro reais)	
(B) Servente 2	<b>R\$ 1.204,46</b> (hum mil, duzentos e quatro reais e quarenta e seis centavos)	Operador de Guincho e Betoneira
(C) Vigia, Ajudante de Gesseiro	<b>R\$ 1.108,53</b> (hum mil, cento e oito reais e cinquenta e três centavos)	
(D) ½ Oficial Montador I e Soldador I	<b>R\$ 1.375,01</b> (hum mil, trezentos e setenta e cinco reais e um centavo)	De Pedreiro, De Carpinteiro, De Armador, almoxarifor e apontador.
(E) Oficial 1 - Montador II e Soldador II	<b>R\$ 1.572,20</b> (hum mil, quinhentos setenta e dois reais e vinte centavos)	Pedreiro, Carpinteiro; Azulejista; Armador, Perfurador de Tubulão.
(F) Oficial 2	<b>R\$ 1.726,75</b> (hum mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos)	Pedreiro; Carpinteiro; Gesseiro; Modelador de gesso; Armador; Perfurador de Tubulão.
(G) Oficial 3	<b>R\$ 1.897,30</b> (hum mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta centavos)	Pedreiro, Carpinteiro; Azulejista; Armador.
(H) Encarregado de Obra	<b>R\$ 2.622,11</b> (dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e onze centavos)	
(I) Mestre de Obra e os demais pisos que não se enquadram nos pisos especificados	- Livre negociação.	

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

**CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR**

Fica instituído pela presente cláusula, na cidade de VIÇOSA/MG, abrangida pela presente convenção coletiva pelos sindicatos convenentes (SINTICONV e SINDUSCON VALE DO PIRANGA), o **Programa de Assistência ao Trabalhador**, para a assistência odontológica ou médica a ser prestada pelo Sindicato Profissional.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Condicionado a viabilidade de caixa e deliberação em assembleia de trabalhadores, fica autorizado a utilização dos recursos auferidos também em despesas médicas e exames, além das despesas ordinárias de coordenação do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas e empregadores, em geral, abrangidas pela presente convenção contribuirão, mensalmente, com a importância equivalente à R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por trabalhador, destinado ao custeio do Programa de Assistência ao Trabalhador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Empregado que desejar incluir seus dependentes legais estatutariamente previstos, contribuirá mensalmente com a importância adicional de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por cada dependente, que será descontada em folha de pagamento e repassada pelas empresas e empregadores ao Sindicato Profissional (SINTICONV), devendo, para tanto, formalizar a sua opção junto ao Sindicato dos Empregados, em formulário próprio a ser fornecido, que será encaminhado à Empresa pelo próprio trabalhador.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recolhimentos de que tratam os parágrafos segundo e terceiro desta cláusula serão efetuados diretamente ao sindicato dos empregados, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, por intermédio de guias próprias fornecidas pelo Sindicato Profissional ou depósito bancário identificado na Caixa Econômica Federal, Agência 0164, conta corrente nº 00501056-7, operação 003, titularidade do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE VICOSA E REGIÃO, CNPJ 20.323.952/0001-53, devendo a Empresa neste último caso obrigatoriamente informar o pagamento mediante a entrega da cópia do recibo na sede do sindicato profissional, ou através do e-mail: [sinticomv@yahoo.com.br](mailto:sinticomv@yahoo.com.br).

**PARÁGRAFO QUINTO** – O empregador que deixar de realizar o recolhimento previsto no parágrafo segundo, ou deixar de proceder o desconto previsto no parágrafo terceiro, incorrerá no pagamento de uma multa no importe de 10% sobre o valor total devido, correção monetária, juros de 1% ao mês, pro rata die, e custo de cobrança e honorários advocatícios no percentual mínimo de 20% do valor devido, sendo vedado qualquer desconto do trabalhador. Especificamente no que refere ao desconto previsto no parágrafo terceiro, o não recolhimento no prazo previsto, implicará em responsabilização direta da empresa quanto a responsabilidade no referido pagamento, sem prejuízo nas penalidades anteriormente fixadas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A fruição dos benefícios previstos nesta cláusula está condicionado ao pagamento prévio dos valores previstos nos parágrafos segundo e terceiro supra, ao respeito a carência mínima determinada conforme cada procedimento e a permanência na categoria, restando o Sindicato Profissional autorizado a sustar o benefício, mesmo que em curso, caso verificada a dispensa do trabalhador ou a inadimplência da empresa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em caso de inadimplência da empresa, resta desde já autorizado o sindicato profissional a propor a competente ação de cobrança e/ou cumprimento na Justiça do Trabalho, independentemente de assembleia prévia dos trabalhadores envolvidos e/ou lista dos nomes dos empregados da categoria.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O sindicato laboral exibirá relatórios de atendimento ao sindicato patronal, referente ao Programa de Assistência Odontológica do Trabalhador, mediante simples requerimento.

**PARÁGRAFO NONO** – Ficam os empregadores obrigados a apresentar ao sindicato profissional, até o dia 08 de cada mês, podendo ser inclusive através do e-mail, planilha contendo a relação de todos os trabalhadores da categoria, com os devidos valores de salários recebidos por cada um,

ou cópia da guia GFIP constando o nome, o número de trabalhadores e o valor dos respectivos salários pagos, sob pena de descumprimento a presente cláusula, e consequente acionamento judicial na forma do parágrafo quinto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Em caso de afastamento por férias, licença maternidade, auxílio doença simples e acidentário e licença remunerada continuará o trabalhador a fazer jus aos benefícios do Programa de Assistência ao Trabalhador, continuando também a empresa obrigada ao recolhimento correspondente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – As empresas que optarem por conceder sobre os salários já reajustados pela presente convenção, de todos os seus colaboradores, um reajuste adicional de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), contabilizados desde 01/01/2019, estarão dispensadas do pagamento do Programa de Assistência ao Trabalhador, pelo prazo de validade da presente convenção, como única hipótese de isenção.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A vigência desta Cláusula será de dois anos, com início em 01.01.2019 e término em 31.12.2020.

JOSE HORTA DA SILVA  
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO DE VICOSA E REGIAO



RENATO PEREIRA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO VALE DO PIRANGA

## ANEXOS

### ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA DO SINTICONV

[Anexo \(PDF\)](#)